



Fecomércio

Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

Maceió, 18 de novembro de 2022.

Prezado(os) Licitante(s),

O Sesc – Administração Regional no Estado de Alagoas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, vem oferecer sua resposta ao recurso apresentado no curso do **Pregão Eletrônico SESC-AR/AL nº 030/201-PG**, pela empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, nos seguintes termos:

Preliminarmente, importante destacar que o SESC/AL, é uma Instituição de direito privado, possuindo regulamento próprio, A Resolução nº 1.252/2012, publicada no D.O.U. de 06/06/2012, republicada na seção III do D.O.U, edição de nº 144, de 26/07/2012, que dispõe sobre Licitações e Contratos do SESC/AL.

Assim sendo, por não estarem incluídos na lista de Entidades enumeradas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.666/93, os Serviços Sociais Autônomos **não** estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da referida Lei, e sim aos seus regulamentos devidamente publicados, em decorrência de decisão do Tribunal de Contas da União

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico do tipo Menor preço por Item, que tem como objeto o Fornecimento de Equipamentos Odontológicos para as clínicas fixas de odontologia das Unidades Sesc Poço, situada na Rua Pedro Paulino, nº 40 - Poço, Maceió/AL e Sesc Arapiraca, situada Rua Manoel Francisco Cazuza, s/n – Santa Edwiges, Arapiraca/AL, tudo de acordo com este Edital e seus Anexos.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Em análise preliminar, verificamos o cumprimento dos requisitos formais Da impugnação interposto pela empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pertinentes à legitimidade, à tempestividade, e o interesse de agir.

Quanto a tempestividade: Em apreciação a peça recursal foi interposta dentro do prazo legal estabelecido em Edital, portanto, considera-se tempestivo.

Quanto a legitimidade: Conforme exigido em edital dos requisitos para admissibilidade da peça recursal item 13 subitem 13.5, a saber:

O recurso deverá ser interposto perante a Comissão Permanente de Licitação (no endereço mencionado anteriormente), mediante protocolo, do qual deverá constar, obrigatoriamente, a data e hora da sua interposição, observado, para tanto, o horário das **08h as 17h** dos dias úteis de expediente do Sesc Alagoas.



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

Ainda, o recurso deverá estar devidamente assinado por pessoa com poderes para tal e acompanhado, obrigatoriamente, dos documentos constantes do subitem 11.1.5 do presente Edital, para os devidos fins.

11.1.5. Documento comprobatório da representação legal da licitante, qual seja, procuração por instrumento público ou particular (neste caso, com firma reconhecida), acompanhada de cópia autenticada do ato constitutivo (Contrato ou Estatuto Social) da licitante, documentos estes também exigidos nos casos de interposição de recurso.

II. DO MÉRITO

Desta feita, seja por descumprimento do ITEM 13 subitem 13.5 a empresa Recorrente não preenche condições de legitimidade para admissibilidade recursal, portanto, não merecendo ter seu mérito analisado, visto descumprimento formal para legitimidade exigida em edital.

III. DA CONCLUSÃO

Diante as fundamentações acima, a Comissão de Licitação do Sesc Regional Alagoas, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, não conhece a interposição do recurso contra a desclassificação apresentada pela empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, **mantendo a decisão de desclassificação da empresa.**

Salvo melhor juízo este é nosso parecer.

Atenciosamente,


Presidente da Comissão de Licitação